



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.468, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Mês Municipal do Artesanato e o Programa do Artesanato Guaibense.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Mês Municipal do Artesanato, a ser comemorado anualmente no mês de março de cada ano.

Art. 2º. Fica instituído o Programa do Artesanato Guaibense, com os seguintes objetivos:

- I - Contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;
- II- Valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades e regiões;
- III - Estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;
- IV - Impulsionar a comercialização dos produtos artesanais guaibenses, em nível local e regional;
- V - Desenvolver ações voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda;
- VI – Formar uma mentalidade empreendedora e a capacitação de artesãos para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais;
- VII - Articular as ações públicas voltadas para o desenvolvimento do artesanato e destas com os interesses dos artesãos;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Implantar e consolidar canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor;

IX - Articular a criação de linhas de créditos para fomentar o artesanato em todas suas etapas de produção;

X – Auxiliar o artesão guaibense a obter a Carteira Nacional do Mestre Artesão.

Art. 3º. Poderão ser organizadas atividades com a chancela “Mês Municipal do Artesanato”, na modalidade de eventos, cursos, feiras, exposições, dentre outros, para atender o disposto nesta Lei.

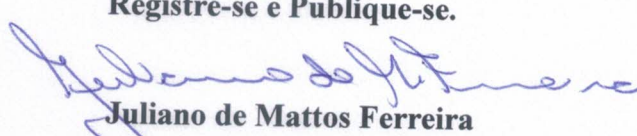
Art. 4º. Cabe aos órgãos responsáveis vincular ações com o Programa do Artesanato Brasileiro desenvolvido pelo Governo Federal, com o objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão guaibense, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal, bem como desenvolver no âmbito municipal a divulgação do Cadastramento Único dos Artesãos do Brasil através do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de novembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

